



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 27 de agosto 2019:

1) **Processo Nº 024/2019 – DENUNCIADO- Guilherme Victor Meneses Freitas (Atl. Junior.Taguatinga)**

TIPIFICAÇÃO Art. 250, §1º, I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: por unanimidade, julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 01 partida.

2) **Processo Nº 026/2019 – DENUNCIADO- Kluivert Flaviney Dias de Freitas (Atl. Junior.CFZ). TIPIFICAÇÃO Art. 254, §1º, I e II, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: “a unanimidade, julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 01 partida

3) **Processo Nº 028/2019 – DENUNCIADOS- Eduardo Alves de Oliveira (Atl. Junior.Brasilia) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier

RESULTADO: “a unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 01 partida.

4) **Processo Nº 030/2019 – DENUNCIADOS- Andre Braga Mainardi (Atl. Junior Brazlândia) Hayran Pedro Ferro (Atl. Junior Brazlândia) Evandro Vinicius Araújo Rodrigues(Atl. Junior. Cruzeiro) TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, do CBJD Art. 254-A, §1º, do CBJD. Art. 243-F, §1º e 243-C, nos termos do 184 do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier

RESULTADO: “quanto ao atleta André Braga Mainardi (Brazlandia), para aplicar pena mínima de suspensão de 04 partidas com benefício do art. 182, reduzindo pela metade, fixada a pena final em 02 partidas de suspensão. Quanto Hayran Pedro Ferro (Brazlandia), para aplicar pena mínima de suspensão de 04 partidas com benefício do art. 182, reduzindo pela metade, fixada a pena final em 02 partidas de suspensão. Quanto ao Atleta Evandro Vinicius Araújo Rodrigues (Cruzeiro), julga parcialmente procedente os termos da denúncia por entender ter havido apenas uma conduta tipificada no art. 243-C, do CBJD, para aplicar pena mínima de suspensão de 30 dias, com benefício do art. 182, reduzindo pela metade, fixando pena final em 15 dias de suspensão. Deixa de aplicar pena pecuniária por tratar-se de atleta não profissional conforme art. 170, §2º, do CBJD. À unanimidade.

- 5) **Processo Nº 032/2019 – DENUNCIADOS- Heitor Oliveira Curado (Representante Luziania) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, do CBJD.**

Auditora Relatora Dra. Nayara Stéphane

RESULTADO: julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 04 partidas. Deixa de aplicar pena pecuniária por tratar-se de atleta não profissional conforme art. 170, §2º, do CBJD À unanimidade.

- 6) **Processo Nº 034/2019 – DENUNCIADOS- Joao Victor Brasil Moura (Atl. Junior.Taquatinga) Milton Pereira Fraga (Atl. Junior.Ceilandense) Igor Teixeira Arruda Barbosa (Atl. Junior. Ceilandense) TIPIFICAÇÃO: Art.254A, do CBJD Art.254-A, do CBJD Art.254-A, do CBJD.**

Auditora Relatora Dra. Nayara Stéphane



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: quanto aos Atletas João Victor Brasil Moura (Taguatinga), Milton Pereira Fraga (Ceilandense), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena mínima de suspensão de 04 partidas com benefício do art. 182, reduzindo pela metade, fixada a pena final em 02 partidas de suspensão. À unanimidade. Quanto ao atleta Igor Teixeira Arruda Barbosa (Ceilandense), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena mínima de suspensão de 06 partidas com benefício do art. 182, reduzindo pela metade, fixada a pena final em 03 partidas de suspensão. À unanimidade.

7) **Processo Nº 036/2019 – DENUNCIADOS- Wesley Moreira de Sousa (Atl. Junior. Capital) Jessiel Oliveira Junior (Atl. Junior. Botafogo-DF)**
TIPIFICAÇÃO: Art. Art. 254, §1º, do CBJD Art. 254, §1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: Quanto ao Atleta Wesley Moreira de Sousa (Atl. Junior. Capital), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena mínima 01 partidas de suspensão. Quanto ao Atleta Jessiel Oliveira Junior (Atl. Junior. Botafogo-DF), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena mínima 01 partidas de suspensão.

Brasília 27 de agosto de 2019.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF